TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO

Arquivo. Em 30.12.69

DECRETO-LEI Nº 253 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.969

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1.970, do DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VELHO — Walter Paula de Sales, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artº 9º, ítem IV, do Decreto-Lei Federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943 e por fôrça do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1.969, devidamente autorizado pelo Exmº Sr. Governador do Território,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL para o exercício de 1.970, discriminado pelos anexos, integrantes dêste Decreto-Lei, que estima a Receita em NCr$ 1.126.762,29 (HUM MILHÃO, CENTO VINTE SEIS MIL, SETECENTOS SESSENTA DOIS CRUZEIROS NOVOS E VINTE NOVE CENTAVOS) e fixa a Despesa em NCr$-..... 1.126.762,29 (HUM MILHÃO, CENTO VINTE SEIS MIL, SETECENTOS SESSENTA E DOIS CRUZEIROS NOVOS E VINTE NOVE CENTAVOS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Transferências Correntes e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do anexo III e seus subanexos de acôrdo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		NCr$-1.123.762,29
Receita Patrimonial.....	1.000,00	
Receita Industrial.....	100,00	
Receita de Transferências Correntes	1.103.962,29	
Receitas Diversas.....	18.700,00	
RECEITAS DE CAPITAL.....		NCr$- 3.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis:	3.000,00	
T O T A L		NCr$-1.126.762,29

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do anexo I e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

Continuação:

DESPESAS CORRENTES.....		NCr$- 424.762,29
Despesas de Custeio.....	382.762,29	
Transferências Correntes.....	42.000.00	
DESPESAS DE CAPITAL.....		NCr$- 702.000,00
Investimentos.....	702.000,00	
T O T A L		NCr$-1.126.762,29

Art. 4º - Fica o DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL , autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação da Receita , observado, como limite do valor o da Receita ainda não arrecadada, bem assim o prazo para liquidação no ano financeiro.

Art. 5º - Êste Decreto-Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.970.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

- Walter Paula de Sales -
PREFEITO MUNICIPAL

- Moacyr Ubiratan Sampaio -
SECRETÁRIO